



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - REI/DEPAD.REI/DEPAD-CONTRATOS.REI

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 10/2026 À REDECOMEP REMESSA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, E A ASSOCIAÇÃO REDE METROPOLITANA DE SALVADOR – REMESSA, CONFORME PROCESSO IFBA Nº 23278.006661/2025-51.

Como PARTES:

A) A ASSOCIAÇÃO REDE METROPOLITANA DE SALVADOR – ASSOCIAÇÃO REMESSA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.543.717/0001-15, com sede no Hub Salvador, Av. da França, 393, 2º andar, bairro do Comércio, Salvador- Bahia, neste ato representada por sua presidente **CLAUDETE MARY DE SOUZA ALVES**, portadora da identidade nº 01.204.442-32, expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.914.905-00, analista de TIC, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO REMESSA**;

B) E do outro – O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA doravante denominado **IFBA**, situado a Av. Araújo Pinho, 39 - Canela, Salvador - BA, 40110-150 inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, neste ato representado pela sua Reitora **LUZIA MATOS MOTA**, nomeada pelo Decreto de 19 de março de 2024, publicado no DOU de 20 de março de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1107709.

C) CONSIDERANDO QUE:

a) A Redecomep REMESSA é constituída por uma infraestrutura de rede ótica avançada, não comercial, criada por iniciativa do então Ministério da Ciência e Tecnologia, MCT, atual Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, com o objetivo de atender às necessidades diferenciadas das instituições que integram o sistema nacional de Ciência e Tecnologia, direta ou indiretamente, mediante o programa nacional de Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa, REDECOMEP;

b) Atendendo ao Parágrafo Único do art. 9º da Portaria Interministerial nº 3.825, de 12 de dezembro de 2018, dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e do Ministério da Educação (MEC), a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP qualificou a Associação REMESSA como gestora da Redecomep REMESSA, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado em 15 de dezembro de 2020;

c) A **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** tem interesse no compartilhamento da infraestrutura da Redecomep REMESSA e no acesso aos serviços nela disponíveis;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **Termo Contrato de Adesão**, doravante denominado **Termo de Contrato**, pelo qual a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** se incorpora às demais organizações integrantes da Redecomep REMESSA, devendo observar a legislação e normas aplicáveis, bem assim as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os PARCEIROS para o uso da infraestrutura da **REMESSA** (Rede Metropolitana de Salvador) através da conexão de quatro sites nos seguintes endereços:

1. Rua Emídio dos Santos, s/n - Barbalho - Salvador – BA, 40301-015
2. Av. Araújo Pinho, 39 - Canela, Salvador – BA, 40110-150
3. Rua São Cristóvão, 1112, Itinga – Lauro de Freitas/BA, 42700-973
4. Via Universitária, s/n, Pitanguinhas – Simões Filho/BA, 42700-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Constitui parte integrante deste **Termo de Contrato** o Anexo I: Projeto Básico, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

2.2 A execução do objeto deste **Termo de Contrato** dar-se-á exclusivamente na forma do Anexo I supramencionado.

2.3 Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes no Anexo I citado no item 2.1 desta Cláusula, fica desde logo estabelecido que prevalecerão, sempre, aquelas contidas neste **Termo Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **1 (um)** ano contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser aditivado mediante Termo de Ajuste, sendo, ainda, facultada a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não desvirtuem o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA INFRAESTRUTURA

4.1 A gestão administrativa e técnica, incluindo-se a avaliação das necessidades decorrentes da execução deste **Termo de Contrato**, para a contratação de terceiros, recursos, materiais diversos, objetivando o compartilhamento da infraestrutura, a manutenção da malha de fibras ópticas e a operação dos serviços da Redecomep REMESSA, é de responsabilidade de uma estrutura de governança formada pelos Comitês Gestor e Técnico da rede comunitária, comitês que são compostos por representantes indicados por cada uma das organizações integrantes da rede.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 A **Associação REMESSA**, reconhecida pela RNP como a instituição responsável pela gestão da Redecomep REMESSA, terá as seguintes atribuições:

- a) Realizar, em conjunto com o Comitê Gestor, a gestão técnica e administrativa, incluindo-se a avaliação das necessidades decorrentes da execução deste **Termo de Contrato**, para a contratação de terceiros, recursos materiais diversos, objetivando o compartilhamento de infraestrutura, a manutenção da malha de fibras ópticas da Redecomep REMESSA e a operação da rede;
- b) Colaborar com a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** nas suas necessidades relacionadas a este **Termo de Contrato**, a fim de auxiliá-la na efetiva execução dos seus compromissos estabelecidos no presente instrumento e no projeto básico anexo a este instrumento;
- c) Supervisionar, a gestão, operação e a conservação da infraestrutura da Redecomep REMESSA, conforme detalhado no Projeto Básico anexo a este Instrumento;
- d) Contratar os serviços de pessoal qualificado para a execução das atividades que lhes forem confiadas;
- e) Apresentar anualmente um balancete à **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** e ao Comitê Gestor, contendo os valores recebidos e as despesas realizadas, juntamente com o Relatório anual de atividades.

5.2. São atribuições da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**:

- a) Assumir seu compromisso de coparticipação na manutenção, operação e gestão da Redecomep REMESSA, se comprometendo, juntamente com as demais instituições participantes da rede, com uma cota mensal definida pelo Comitê Gestor do qual todas as instituições participantes fazem parte, em conformidade com as cláusulas e condições acordadas neste **Termo de Contrato**.
- b) Providenciar, com recursos próprios, a execução do lançamento da “última milha” para o acesso físico dos pontos de conexão da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** à Redecomep REMESSA, quando se fizer necessário;
- c) Permitir, sempre que necessário, o acesso dos técnicos do Núcleo de Operações e Controle, NOC, da Redecomep REMESSA, responsáveis pela operação e manutenção da rede ou pessoal por ela indicados, nos locais onde se encontra instalada a infraestrutura da Redecomep REMESSA, conforme descrito no Projeto Básico anexo a este instrumento, para atividades de manutenção, verificação do seu uso e conservação;
- d) Participar, da gestão, operação e manutenção da infraestrutura da Redecomep REMESSA de forma compartilhada com as demais instituições participantes;
- e) Zelar pela manutenção da infraestrutura física e dos serviços da Redecomep REMESSA, conservando-a e mantendo-a de acordo com o Anexo I: Projeto Básico;
- f) Acatar todas as recomendações técnicas sobre o uso da infraestrutura e equipamentos de rede, emanados do Comitê Gestor ou do Comitê Técnico da Redecomep REMESSA, visando a sua conservação, segurança e eficiência;

- g) Não ceder, sublocar, emprestar, ou comercializar com terceiros, a qualquer título, o direito de uso da infraestrutura cedida pela REDECOMEP REMESSA, de acordo com o objeto deste **Termo de Contrato**, ainda que parcialmente, bem como alterar a sua utilização sem a autorização do Comitê Gestor da Redecomep REMESSA;
- h) Dar imediato conhecimento, por escrito, à **Associação REMESSA** sobre qualquer irregularidade, defeito ou dano ocorrido com relação à infraestrutura de rede objeto deste **Termo de Contrato**, que possa causar algum prejuízo, direta ou indiretamente, sob pena de assumir quaisquer ônus pelo descumprimento do que lhe for atribuído;
- i) Permitir a **Associação REMESSA**, em consonância com o Comitê Gestor ou o Comitê Técnico, a realização das alterações que se fizerem necessárias na infraestrutura da Redecomep REMESSA, para atualização técnica e melhoria do seu desempenho;
- j) Zelar pela infraestrutura da rede, assumindo, integralmente, a responsabilidade pelas perdas e danos, extravio, furto ou roubo do referido bem, obrigando-se a repor por outro igual com idêntica característica ou efetuar o devido ressarcimento, a critério exclusivo da **Associação REMESSA**, exceto se a mesma der causa;
- k) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da **Associação REMESSA** na gestão deste **Termo de Contrato** por meio de seus representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com as equipes técnicas ou de gestão, para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste **Termo de Contrato**;
- l) Indicar um representante institucional, podendo ser o dirigente máximo da Instituição, ou seu representante direto, para representá-la junto ao Comitê Gestor e um representante técnico para fazer parte do Comitê Técnico a fim de participar das decisões dos Comitês;
- m) Informar ao **Núcleo de Operação e Controle da REMESSA NOC** da Redecomep REMESSA sobre qualquer irregularidade, manutenção programada, ou falta de energia que afete o funcionamento da rede.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DA COOPERAÇÃO

6.1 A título de coparticipação nas despesas comuns da infraestrutura da REDECOMEP REMESSA, de acordo com os valores estabelecidos no novo modelo de sustentabilidade aprovado pelo Comitê Gestor, conforme tabela integrante do Projeto Básico anexo a este instrumento, a cota mensal devida pela **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** é de **R\$ 6.186,40** (seis mil cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos) e a cota anual devida é de **R\$ 74.236,80** (setenta e quatro mil, duzentos trinta e seis reais e oitenta centavos), referente a quatro sites conectados a REMESSA.

6.2 O valor estabelecido poderá ser revisto anualmente e corrigido, quando necessário, de acordo com deliberação do Comitê Gestor, do qual a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** faz parte, e obedecendo o modelo de sustentabilidade constante do projeto básico anexo a este instrumento.

6.3 Os recursos financeiros de que trata esta Cláusula serão depositados e geridos na conta corrente de titularidade da **Associação REMESSA**, mantida no Banco do Brasil, Agência 3457-6, C/C nº 78197-5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

7.1 Cada uma das **Partes** designará, conforme suas normas internas, um representante devidamente habilitado com poderes para fiscalizar, acompanhar e atestar a realização do objeto desse **Termo de Contrato**, podendo, sempre que necessário, reportar ao Comitê Gestor da REDECOMEP REMESSA eventuais irregularidades.

7.2 Os representantes nomeados pelas **Partes** poderão propor aos Comitês Gestor e Técnico eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento e cumprimento do objeto do presente **Termo de Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO E AMPLIAÇÃO

8.1 Em caso de necessidade, a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** poderá, durante a vigência deste instrumento, solicitar ao Comitê Gestor, formalmente, a extensão, ampliação ou melhora da sua interconexão ou da infraestrutura compartilhada na Redecomep REMESSA.

8.2 Fica estabelecido que o custeio para a construção da extensão acima mencionada, caso a mesma seja viável, ocorrerá às expensas da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** ou será compartilhado com os demais membros, em caso de ampliação da infraestrutura compartilhada, por decisão do Comitê Gestor.

8.3 Para o caso de ampliação da infraestrutura compartilhada ser custeada pela própria Redcomep REMESSA, os recursos disponíveis para este objetivo específico, deverão ser aprovados em reunião do Comitê Gestor e Técnico e formalizado entre as instituições por meio de Termo de Ajuste entre os respectivos instrumentos jurídicos de cooperação das organizações usuárias.

8.4 As extensões, assim como as especificações para a sua construção adicionais, serão efetivadas através de Termo de Ajuste ao Projeto Básico e Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO

9.1 O presente **Termo de Contrato** poderá ser denunciado a qualquer momento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e por qualquer uma das **Partes**, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nas seguintes condições:

a) Imotivadamente por qualquer uma das **Partes**, respeitados os compromissos assumidos na vigência deste **Termo de Contrato**;

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, que impeça a continuidade da execução deste **Termo de Contrato**.

9.2 Além de outras situações ora estabelecidas, o presente **Termo de Contrato** poderá ser rescindido, independentemente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, se sujeitando a **Parte** infratora às sanções previstas neste instrumento, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste **Termo de Contrato**, ensejando as consequências previstas em Leis ou regulamentos;

b) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições estabelecidas neste **Termo de Contrato e/ou no Projeto Básico anexo a este instrumento**;

c) Pelo desatendimento das determinações regulares estabelecidas em conjunto com as demais instituições participantes da Redecomep REMESSA e aprovadas pelo Comitê Gestor;

d) Pelo cometimento reiterado de faltas durante a vigência deste **Termo de Contrato**;

e) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura de qualquer das **Partes** que prejudique a execução deste **Termo de Contrato**.

9.3 Havendo pendências, as **Partes** definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, mediante **Termo de Encerramento do Termo de Contrato**, respeitadas as atividades em curso.

9.4 Havendo encerramento do **Termo de Contrato**, por qualquer motivo, a rede será desconectada, e a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

10.1 As **Partes** empenharão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, qualquer conflito de interesses que possam surgir em decorrência deste **Termo de Contrato**, preferencialmente nas reuniões periódicas do Comitê Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1 Em todas as questões relativas a este **Termo de Contrato**, a **Associação REMESSA** e a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** são consideradas Partes totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste **Termo de Contrato** poderá ser interpretada no sentido de criar vínculo de subordinação de uma entidade com a outra.

11.2 As **Partes** reconhecem que não têm autoridade ou poder para direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos ou criar responsabilidades em nome da outra, sob qualquer forma ou qualquer propósito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 As **Partes** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiverem acesso por força deste **Termo de Contrato** sob pena de responderem pelos danos decorrentes da divulgação indevida.

12.2 A **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, em virtude do acesso que poderá ter às informações privilegiadas ou confidenciais da **Associação REMESSA**, da REDECOMEP REMESSA e/ou das demais organizações usuárias, obriga-se a:

- a) Não permitir o acesso às informações confidenciais a terceiros não credenciados pela **Governança da REMESSA** ou devidamente autorizados por ela;
- b) Não utilizar qualquer informação obtida, exceto para os fins previstos no objeto deste **Termo de Contrato**;
- c) Manter o sigilo e confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mail, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estrita necessidade para o cumprimento do objeto deste **Termo de Contrato**, excetuando-se as informações que esteja obrigada a tornar pública por força de disposições legais ou decisões judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este **Termo de Contrato**, juntamente com o **Projeto Básico anexo a este instrumento**, representam o total entendimento entre as **Partes** em relação à matéria nele tratada, regulando e prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos a esse instrumento.

13.2 A tolerância de uma das **Partes** com a outra quanto ao descumprimento de qualquer de uma das obrigações assumidas neste **Termo de Contrato** não implicará novação ou renúncia de direito. A **Parte**

tolerante poderá exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento das disposições contidas neste **Termo de Contrato**.

13.3 Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste **Termo de Contrato** deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das **Partes** e serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, Lei 10.973/2004 e outras legislações aplicáveis, contando, sempre que necessário, com o apoio consultivo do Comitê Gestor.

13.4 A **Associação REMESSA** não será responsabilizada pelo ressarcimento de danos causados por terceiros às instalações da Redecomep REMESSA. Caberá às instituições participantes da rede atuar junto aos órgãos públicos, concessionárias e empreiteiras de forma a manter o rígido controle nas instalações e obras, que possam acarretar danos à infraestrutura da Redecomep REMESSA.

13.5 A **Associação REMESSA** não será responsabilizada civil e penalmente por qualquer acidente, furto, dano parcial ou total ocorridos na infraestrutura da Redecomep REMESSA, bem como, pela interrupção dos seus serviços, exceto se a mesma a isso der causa.

13.6 Na hipótese da **Associação REMESSA**, no decorrer do presente **Termo de Contrato**, obter a aprovação de ceder ou transferir, a terceiro, a administração do presente Instrumento, ficará assegurado à **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** todos os direitos e condições devidamente pactuadas neste **Termo de Contrato**.

13.7 Sem prejuízo das demais disposições deste **Termo de Contrato**, caso ocorra a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições ou autorização detida por qualquer das Partes, e tais alterações tenham repercussões na execução do objeto deste **Termo de Contrato**, as **Partes** poderão aditá-lo de modo a adaptá-lo para preservar as condições ora pactuadas, no grau mais semelhante possível.

13.8 Fica expressamente estabelecido que a renúncia ou obtenção pelas **Partes** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam neste **Termo de Contrato**, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **Parte**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito.

13.9 Por razões técnicas e para provimento de manutenção, os cabos lançados como “última milha”, serão integrados à infraestrutura da Redecomep REMESSA, sob a gerência do Comitê Gestor e a utilização das fibras restantes será definida pelo Comitê Gestor, na medida em que houver demanda para o seu uso.

13.10 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que eventuais dados pessoais objetos da proteção da referida lei somente serão utilizados no estrito cumprimento do objeto do presente Termo de Contrato, observando os limites previstos na mencionada legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Salvador/BA, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente **Termo de Contrato** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem de pleno acordo, as **Partes** assinam o presente **Termo de Contrato**.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 03/03/2026, às 23:10, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Mary de Souza Alves, Usuário Externo**, em 04/03/2026, às 10:17, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4713509** e o código CRC **84A20C4F**.